



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 37/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 16/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2019
PROCESSO ORIGINÁRIO 19.0.000001294-0
PROCESSO 20.0.000002004-5

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA H A DE SOUSA EIRELI - ME.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **H A DE SOUSA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.714.651/0001-50, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente Administrativo / Procurador, o Senhor **HUDSON LEANDRO RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, portador RG nº 801707 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.904.221-25, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada, para execução de serviços de controle de vetores em geral e pragas urbanas, nas instalações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme quantitativos e descrições abaixo:

Item	Comarca	Endereço/Telefone	Área Construída (m ²)	Terreno (m ²)	Und.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
Grupo 4								
22	Paraíso do Tocantins	Rua 13 de Maio, nº 265 - Centro, fone (63) 3602 1360	1.219,65	851,10	Serviço	2	R\$ 286,30	R\$ 572,60
23	Pium	Rua 03, nº 100 - Praça Matriz, fone (63) 3368 1211	463	463	Serviço	2	R\$ 220,00	R\$ 440,00
24	Cristalândia	Avenida Dom Jaime A. Shuk, nº 2850 - Centro, fone (63) 3354 1657	569,70	678	Serviço	2	R\$ 207,29	R\$ 414,58
25	Porto Nacional	Avenida Anel Viário, Centro, fone (63) 3363 1144	6.746,43	7.964,72	Serviço	2	R\$ 397,85	R\$ 795,70
26	Ponte Alta do Tocantins	Rua Albeny Ferraz Machado, s/nº, Quadra 14, Lote 01, fone 3378 140	742,78	1.232,22	Serviço	2	R\$ 247,04	R\$ 494,08
27	Novo Acordo	Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, fone (63) 3369 1168	696,70	1.753,30	Serviço	2	R\$ 276,27	R\$ 552,54
Valor Total - Grupo 4								R\$ 3.269,50
Grupo 5								
28	Forno do Araguaia	Avenida Hermínio Azevedo Soares, nº 150, Centro, fone (63) 3357 1291	817	1.362	Serviço	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00
29	Araguaçu	Praça Raul de Jesus Lima, nº 08, fone (63) 3384 1211	443,75	Praça	Serviço	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
30	Alvorada	Avenida Bernardo Sayão, Quadra 46, Lote 1A, Centro, fone (63) 3353 1633	809,70	1.430,30	Serviço	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
31	Figueirópolis	Rua 04, nº 264, fone (63) 3374 1315	696,70	819	Serviço	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00
32	Gurupi - Fórum	Avenida Rio Grande do Norte, s/nº, fone (63) 3612 7103	2.339,96	764	Serviço	2	R\$ 281,99	R\$ 563,98
33	Gurupi - Vara Especializada	Avenida Senador Pedro Ludovico, nº 1462, fone (63) 3612 7103	500	750	Serviço	2	R\$ 224,20	R\$ 448,40
34	Peixe	Rua 13, s/nº, Esquina com a Rua Napoleão de Queiroz	855,95	1.169	Serviço	2	R\$ 340,00	R\$ 680,00
35	Palmeirópolis	Avenida das Palmeiras, Quadra 60, Lote 1 e 2, fone (63) 3386 1120	809,70	752,80	Serviço	2	R\$ 337,00	R\$ 674,00
Valor Total - Grupo 5								R\$ 4.486,38
Grupo 6								

36	Natividade	Rua Q 16, Lote 3, 4 e 5, fone (63) 3372 1414	884,15	1.515	Serviço	2	R\$ 278,74	R\$ 557,48
37	Paraná	Avenida E, Quadra 25, Lote 05, Centro, fone (63) 3371 1224	809,70	790,30	Serviço	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00
38	Arraias	Rua 18-Q, Q. 46, Lote 10, Praça Das Colinas, fone (63) 6353 1601	883,10	216,90	Serviço	2	R\$ 307,46	R\$ 614,92
39	Aurora	Rua Adesia D. Cruz, s/nº, fone (63) 3658 1152	139,70	243,80	Serviço	2	R\$ 126,29	R\$ 252,58
40	Taguatinga	Avenida Principal, s/nº, Setor Industrial, fone (63) 3654 1332	1.180	3.000	Serviço	2	R\$ 304,12	R\$ 608,24
41	Dianópolis	Rua do Ouro, nº 235, Quadra 69 A, Lote 01, Setor Novo Horizonte, fone (63) 3692 1866	1.246,72	3.322,53	Serviço	2	R\$ 296,28	R\$ 592,56
42	Almas	Av. São Sebastião, nº 46, Centro, fone (63) 3373 1379	339,93	113,76	Serviço	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00
Valor Total - Grupo 6								R\$ 3.465,78
Valor Total - Grupos 4, 5 e 6								R\$ 11.221,66

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 19.0.000001294-0 e 20.0.000002004-5 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1 O Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº 16/2019 do CONTRATANTE;

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 90/2019, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 16/2019; e

1.2.3. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 24 de abril de 2019.

1.3. A contratação objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder aos limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, MATERIAIS/PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS:

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes para a execução deste Contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas produtos de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatido, devidamente reconhecido, atestado e aprovado pelos órgãos de controle sanitários, Federal, Estadual e, ser for o caso, Municipal.

2.2. Todo os produtos deverão ser aprovado pelos órgãos competentes e ser inócuo a saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

2.3. Os produtos utilizados pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade, em especial, ABNT, ANVISA ou equiparadas, cuja utilização em desconformidade ensejará em rescisão do contrato e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

2.4. A CONTRATADA deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas.

2.5. A CONTRATADA deverá fornecer matérias tais como, sacos plásticos para acondicionamento/proteção dos materiais/equipamentos que se fizerem necessário.

2.6. A CONTRATADA deverá fornecer Epi's Equipamento de Proteção Individual, para no mínimo 3 (três) acompanhantes, igual ou compatível aos dos funcionários que iram executar os serviços contratados.

2.7. Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos, conforme Art. 14, da RDC nº 52, de de 22 de outubro de 2009.

2.8. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no Art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Após assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho, o CONTRATANTE por meio da Divisão de Serviços Gerais, enviará a CONTRATADA, o cronograma de execução dos serviços contratados, com as datas e horários de cada localidade que abriga o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a qual os serviços deverão ser executados.

3.2. Os demais serviços deverão ser realizados em no mínimo 120 (cento e vinte) dias, após cada aplicação, e deverá atender o cronograma apresentado pela Divisão de Serviços Gerais.

3.3. Os locais de prestação dos serviços estão listados na Cláusula Primeira deste Instrumento e na Cláusula Quarta do Termo de Referência, sendo considerada a parte interna e externa do edifício, inclusive dentro de todas as caixas de esgoto, gordura, caixas sanfonadas existentes e demais locais que se fizerem necessários.

3.4. Os serviços contratados poderão ser executados de forma parcelada, aos sábados, domingos, feriados, e/ou de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso importe em reajuste ao contrato.

3.5. Cada prédio que abriga o Poder Judiciário Tocantinense (Comarca/Anexo), possui rotinas para prestação dos serviços jurisdicionais e administrativos, de forma que o agendamento para a execução dos serviços de controle de pragas e vetores em geral, deve ser realizado de acordo com disponibilidade de cada prédio, ou seja, os serviços podem ser realizados nas datas e horários definidos por cada prédio.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

- 4.1. O CONTRATANTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação, expedirá recibo, conforme Art. 74, II e III, e parágrafo único da Lei 8.666/93, que deverá ser assinado pelo gestor do Contrato.
- 4.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços registrados, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 4.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

- 5.1. A CONTRATADA obriga-se a garantir pelo prazo de 4 (quatro) meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após notificação, sob pena de sanções previstas neste Instrumento.
- 5.2. Os serviços serão refeitos a cada 4 (quatro) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação ou aparecimento de vetores/pragas urbanas, dentro do prazo da garantia, sem que importe em reajuste deste Contrato.
- 5.3. Todas as despesas com deslocamento e emprego de qualquer material e/ou equipamento para a revisão dos serviços contratados, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.4. Em caso de não cumprimento ou atraso na execução do cronograma de serviços, a CONTRATADA poderá ser responsabilizada civil, penal e administrativamente, por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntaria ou involuntariamente, ao CONTRATANTE.
- 5.5. Todas as despesas oriundas das revisões, se houver, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

- 6.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 11.221,66 (onze mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204
Natureza de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 0240

- 7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

- 7.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

- 7.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73
Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro
CEP: 77.015-007
Palmas/TO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

- 8.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- 8.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.
- 8.3. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.
- 8.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços entregues não estiverem em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 8.5. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor do contrato, por meio da inserção no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE, conforme "**Anexo C**", do **Termo de Referência**.
- 8.6. Para efeito de pagamento dos serviços executados nos Fóruns das Comarcas do Estado do Tocantins, Anexos, Juizados, Corregedoria Geral da Justiça e Centro de Educação Infantil, o pagamento será efetuado a partir da entrega da nota fiscal, juntamente com o ofício/atesto comprovando a devida execução dos serviços, mediante atesto do gestor do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sendo que recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.
- 8.7. Para os serviços executados nas dependências do Tribunal de Justiça, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da entrega da nota fiscal, mediante atesto do gestor do contrato, "**Anexo C**", do **Termo de Referência**, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.
- 8.8. O atesto do gestor do contrato, "**Anexo C**", do **Termo de Referência**, é condição indispensável para o pagamento da nota fiscal.
- 8.9. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.
- 8.10. O CNPJ e dados da CONTRATADA deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente do FORNECEDOR.
- 8.11. Os dados do CONTRATANTE deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho.
- 8.12. O pagamento será realizado, no prazo previsto nesta Cláusula, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco Itaú, Agência nº 1615, Conta Corrente nº 33519-5**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.
- 8.13. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação sua quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.
- 8.14. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 8.15. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1.1. Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao deste Contrato;
- 9.1.2. Designar um preposto (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive quanto à regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhos, o qual se reportará diretamente à fiscalização do Contrato;
- 9.1.3. Obedecer às normas de segurança de medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- 9.1.4. Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições contidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas e quaisquer outros ônus da execução dos serviços contratados;
- 9.1.6. Utilizar pessoal qualificado, de boa conduta, e em número suficiente à execução dos serviços contratados;
- 9.1.7. Disponibilizar no mínimo 03 (três) funcionários para a execução dos serviços, nos dias e horários agendados, para o Tribunal de Justiça, Fórum de Palmas, Anexo Administrativo do CONTRATANTE, Fórum de Porto Nacional, Fórum de Guaraí, ou em outro prédio que o CONTRATANTE entender necessário;
- 9.1.8. Responsabilizar, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer;
- 9.1.9. Uniformizar todos os seus funcionários e fornecer EPI's (Equipamento de Proteção Individual) necessários à execução dos serviços;
- 9.1.10. Manter durante todo o período de execução do contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.1.11. Refazer os serviços de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para o CONTRATANTE;
- 9.1.12. Em caso de aparecimento de pragas ou insetos, dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá fazer revisões, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a notificação;
- 9.1.13. Assumir objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntaria ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive se houver despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- 9.1.14. Proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional e/ou órgão competente, referente aos serviços prestados ao CONTRATANTE, no início do Contrato, e sua complementação, nas hipóteses de prorrogação ou alteração contratual, ou ainda quando da eventual substituição do responsável técnico pelos serviços;
- 9.1.15. Apresentar o receituário 02 (dois) dias antes das datas marcadas para a execução dos serviços conforme cronograma, com assinatura do Responsável Técnico, especificando: produto, princípio ativo, dose, EPI's, antídotos dos produtos, e/ou qualquer outra que se fizer necessária;
- 9.1.16. Os produtos químicos utilizados não deverão oferecer risco de contaminação para pessoas, alimentos, meio ambiente, equipamentos, utensílios, etc. Desse modo, a CONTRATADA deverá informar previamente à Administração, por meio da fiscalização, sobre os cuidados que devem ser tomados antes, durante e após a execução dos serviços, inclusive quanto à presença dos servidores no local da aplicação;
- 9.1.17. Após a conclusão a CONTRATADA deverá disponibilizar o comprovante de execução dos serviços realizados, contendo no mínimo as seguintes informações:
- a) nome do cliente,
 - b) endereço do imóvel;
 - c) praga(s) alvo;
 - d) data da execução dos serviços;
 - e) prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
 - f) grupo(s) químicos do(s) produto(s) utilizado(s);
 - g) nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
 - h) orientações pertinentes ao serviço executado;
 - i) nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho regional correspondente;
 - j) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
 - k) identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitárias e ambiental com seus respectivos prazos de validade.
- 9.1.18. Atender prontamente as solicitações do gestor do Contrato, para a realização dos serviços contratados, nos dias, local e horário marcado;
- 9.1.19. Executar os serviços de desinsetização, desratização e descupinização necessários à prevenção e, eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, formigas, cupins, aranhas, pulgas e outros insetos aracnídeos, quilópodes, himenópteros (vespas), blatela e diplódes porventura existentes nos locais relacionados no presente Instrumento e no Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso as áreas em que serão efetivados;
- 9.1.20. Identificar e eliminar formigueiros, cupins, moradia de abelhas, ou ainda qualquer tipo de praga que apresentem perigo ou que causem dano ao CONTRATANTE;
- 9.1.21. Atender às normas de acordo com a Resolução – RDC N° 52 de 22 de outubro de 2009;
- 9.1.22. Manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei n° 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

- 10.1. A CONTRATADA deverá retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.
- 10.2. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à triplíce lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 11.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 11.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato ou Instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 11.1.3. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;
- 11.1.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada;
- 11.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, deste Contrato, do Edital de Licitação e seus Anexos;
- 11.1.6. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os serviços prestados;
- 11.1.7. Solicitar a revisão de qualquer serviço que não atenda as exigências contratuais;
- 11.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência.
- 11.1.9. Fiscalizar a execução do Contrato por meio de servidor especialmente designado;
- 11.1.10. Exigir o imediato afastamento das dependências do CONTRATANTE, qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, que haja em desacordo ou embarace a execução do Contrato, ou ainda que se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 11.1.11. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento desta contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;
- 11.1.12. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as contratações decorrentes deste Contrato;
- 11.1.13. Processar e liquidar a fatura correspondente, por de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado a CONTRATADA;
- 11.1.14. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1. A CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 12.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. .

- 12.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- 12.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;
- 12.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.
- 12.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:
- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
 - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

- 14.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 19.0.000001294-0 e 20.0.000002004-5.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

15.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

16.1. O Presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no respectivo crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. É vedado, no todo ou em parte, a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

18.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo do Chefe da Divisão de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

18.2. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor do contrato, desde que os serviços prestados estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

18.3. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.

18.4. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

18.5. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

18.6. A comunicação entre o gestor e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação do objeto.

18.7. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

18.8. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações a CONTRATADA.

18.9. Na Comarca de Palmas, Corregedoria Geral da Justiça, Anexo II – Depósito Central, Escola Superior da Magistratura - ESMAT, Centro de Educação Infantil, e Comarcas sediadas no interior do Estado, a fiscalização será através dos **fiscais de execução de contrato** nomeados através de Portaria, tratado no processo nº 12.0.000111140-8 e 18.0.000014866-7.

18.10. No Tribunal de Justiça e Anexo I do Tribunal de Justiça a fiscalização será através da Divisão de Serviços Gerais.

18.11. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo, devendo ser anotado em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

18.12. O **fiscal de execução do contrato** será responsável pelo acompanhamento “*in loco*” da execução dos serviços, e para tanto, deverá ter conhecimento total do contrato, fiscalizando se a qualidade dos serviços executados atende o especificado no Termo de Referência.

18.13. O **fiscal de execução do contrato**, em até **3 (três) dias úteis, após a execução dos serviços**, deverá enviar ao gestor do contrato, através da conta dsg@tjto.jus.br, o atesto de conformidade dos serviços executados.

18.14. O CONTRATANTE verificará a sua perfeita execução, podendo ser reprovado aqueles serviços que não atenderem às exigências ou em que houver imperfeição na execução.

18.15. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na execução contratual.

18.16. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ/TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES:

19.1. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedado a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Leandro Rodrigues de Sousa, Usuário Externo**, em 20/02/2020, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 21/02/2020, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3029765** e o código CRC **42C2A2AF**.